

JOSÉ JOBSON ARRUDA, FAVORÁVEL

<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2237-1184.v0i33p389-393>

José Jobson de Andrade Arruda¹

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

FLS. No. 168
PROC. No. 854/87
RUB. D

PARECER: PROCESSO 854/87 - RELATIVO A FORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA.

Conforme se depreende do Relatório que informa o pedido de criação do Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada, a subsunção da área de Teoria Literária e Literatura Comparada ao Departamento de Linguística e Línguas Orientais constituía-se numa anomalia, somente aceitável em termos de uma fusão gestada por conjunturas fortuitas. O exdrúxulo desta situação tornou-se ainda mais aberrante quando da constituição do Departamento de Linguística, pela resolução 3310, de 15 de dezembro de 1986, momento no qual a área de Teoria Literária e Literatura Comparada ficou subordinada ao Departamento de Línguas Orientais. A relação de professores e respectivas especialidades que compõem esta área revelam a inadequação que a caracteriza e a impossibilidade de respeitar as determinações regimentais inerentes à unidade mínima, que deve marcar a constituição de um Departamento. Portanto, do ponto de vista histórico, científico, didático e mesmo administrativo, nada mais justo, para ambas as partes a separação, pois, passarão a ter suas personalidades científicas, culturais e acadêmicas plenamente configuradas. Ainda mais que, no momento, os Cursos de Orientais já apresentam massa crítica indispensável, inclusive a nível de pós-graduação, para constituir-se como um Departamento com perfil próprio e independente da sustentação institucional, que até o presente recebeu da área de Teoria Literária e Literatura Comparada.

O pedido em apreço encontra-se respaldado nas exigên-

¹ Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSÓFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

FLS. N.º 109
PROC. N.º 854/87
RUB. 9

cias legais consubstanciadas no artigo 49 dos Estatutos, no artigo 23 do Regimento da FFLCH. A área apresenta atividade de ensino, embora em caráter optativo, mas que atende a uma grande demanda e a necessidades fundamentais do curso de Letras e, por isso, seria desejável fossem transformadas em disciplinas obrigatórias, o que, aliás, já se está proposto na reforma curricular em vias de implantação. A pesquisa que se revela na quantidade e na qualidade da produção relacionada, nas teses dos pesquisadores ou na produção de seus orientados a nível de mestrado e doutorado é das mais expressivas, contando com nomes dos mais celebrados na academia brasileira, entre os quais, destaca-se o do iniciador do curso de Teoria Geral da Literatura, em 1961, o emérito professor Antonio Candido de Mello e Souza, secundado por nomes expressivos como os de Roberto Schwarz, João Alexandre Barbosa, Walnice Nogueira Galvão, Davi Arrigucci, João Luiz Lafetá e outros. O expressivo número de 97 dissertações e/ou teses defendidas na área demonstra sua proficuidade; a publicação da maioria destes trabalhos, a sua qualidade. O relatório da CAPES integrante do processo em pauta insiste na excepcional qualificação do corpo docente da área, integrado por 10 professores permanentes e 3 participantes não-permanentes.

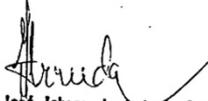
Ficam atendidas também as alíneas b) e c) do artigo 49. O corpo docente permanente é composto por 2 professores titulares, 1 professor livre-docente, 6 professores doutores e 1 mestre, exatamente o mesmo número de professores que integravam a área de Linguística quando foi pedida a sua criação. Não cogitamos atender ao disposto no texto da Resolução 171/73,

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

FLS. N.º 910PROC. N.º 225/87RUB. 10

que exige um mínimo de 15 docentes, por analogia com os pareceres constantes do processo nº 225/87; da advogada Ana Maria Cruz de Moraes, do relator Prof. Ruy Aguiar da Silva Leme e do assessor jurídico Boris Fausto, para o qual, no referente à Resolução 171/73, a matéria deve ser interpretada no sentido mais amplo e consoante o parecer, neste sentido, da advogada Ana Maria Cruz de Moraes.

Nestes termos, encaminhamos favoravelmente o pedido em tela, encarecendo sua aprovação pelo Douto CID.


Prof. Dr. José Jobson de Arruda
Chefe do Departamento de História

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Recebido em 10/11/87

SORAYA GERARA

Oficial de Administração
n.º Func. 323.046

APROVADO PELO CID

Em Sessão 79 / 1 NOV 87

A. Gonçalves
SP. 20 / 1 NOV 87


José Alder Faquarelli
Assistente Técnico em Assuntos
Administrativos - FFLCH-USP
d.º Funcional: 060.884

APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

Em Sessão de 10 / DEZ / 87

SP. 11 / DEZ / 87


José Mano Pasquarelli
Assistente Técnico para Assuntos
Acadêmicos - FFLA-H-USP
N.º Funcional: 960.884

Segue.....juntada.....nesta data, documento..... rubricad..... sob n.o.....
..... folha.....de Informação
..... em.....de.....de 19.....
(a).....

José Jobson de Andrade Arruda formou-se em História em 1966, doutorou-se em História Moderna em 1973 e tornou-se livre-docente em 1982 pela Universidade de São Paulo. Atuou no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico entre 1986 e 88 e foi vice-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo em 1996. É professor sênior do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História Econômica da USP, professor titular aposentado do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas e pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário Sagrado Coração. Tem uma vasta lista de artigos, de capítulos e de livros publicados nas linhas de pesquisa de História Econômica e de Teoria e Metodologia da História Econômica. Entre os livros, *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808* (2008) e *Historiografia: Teoria e Prática* (2014). Contato: jjarruda@usp.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3061-6001>